



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 587/2009

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DA DELEGACIA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU QUE CIRCUSCREVE ESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Delegacia Municipal de Polícia, CNPJ nº 37.465.432/0001-88, representada pela Delegado Municipal de Polícia o Srº CARLOS HENRIQUE ENGELNENN, que circunscreve o Município de Cotriguaçu, ajuntam entre si o presente Convênio que será regido na forma prescrita da Lei Municipal e suas respectivas atualizações, objetivando a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação do serviço de segurança pública no Município de Cotriguaçu-MT, e assegurar a permanência de Delegado Titular da Delegacia de Polícia nesta cidade.

Artigo 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I - Colocar a disposição da Delegacia de Polícia Civil:

a) repasse dos valores até o teto de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais) por mês, corrigido anualmente pela UPFM, para despesas ordinárias, inclusive a locação de uma casa para o Delegado titular da Delegacia de Polícia Civil;

II – arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas no inciso I, a conta do seu próprio orçamento;

III – propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente convênio;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

IV – fiscalizar a execução do previsto no convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças;

Artigo 3º - Das Obrigações da Secretaria de Segurança Pública

À Secretaria de Segurança Pública, através de seus órgãos competentes, compete pela assinatura do convênio:

I – dar atendimento mínimo à população;

II – atender preferencialmente todas as ocorrências, de forma a cumprir;

III – promover campanhas e combater o tráfico de entorpecentes e a prostituição, elementares para a formação do grupo social e da família cotriguaçuense.

Artigo 4º - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão – Gabinete do Prefeito

Unidade 01 – Gabinete do Prefeito

Classificação Funcional – 04.122.0002.2034

Categoria Econômica – 335041.00.00 – Contribuições – Convênios e Custeios.

Artigo 5º - Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 de fevereiro de 2009 à 31 de dezembro de 2009, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Pela excepcionalidade da Lei e da necessidade pública, para assegurar a prestação de serviços essenciais, a presente Lei tem a sua validade retroativa ao dia 01 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março do ano de 2009.

Damião Carlos de Lima - Kiko
Prefeito Municipal